



Art. 10. Esta Resolução substitui, em todos os seus efeitos legais, a Resolução ANA nº 555, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e seus anexos, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

JOSÉ MACHADO

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

### RESOLUÇÕES DE 22 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor Benedito Braga, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 804, de 16 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2008, deferiu os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma do extrato abaixo, que entra em vigor na data da sua publicação. O uso ora outorgado estará sujeito à cobrança. Esta outorga poderá ser suspensa nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

Nº 238 - LDC Bioenergia S.A, rio São Francisco, Município de Luz/Minas Gerais, irrigação.

Nº 239 - Florisval Andrade Dias, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 240 - Rubens Nunes dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 241 - José Orlando Bahia Ferreira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 242 - José Davi de Barros Neto, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 243 - Maria Silvana de Souza Siqueira, Reservatório da UHE de Paulo Afonso (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 244 - Josemilson Fernandes de Melo, Reservatório da UHE de Paulo Afonso (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 245 - Mineração Jaguari de Aguai Ltda., rio Jaguari-Mirim, Município de Aguai/São Paulo, mineração.

Nº 246 - Mineração Chaves Ltda., rio Sapucaí-Mirim, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, mineração.

Nº 247 - Antônio de oliveira Costa - ME, rio Sapucaí-Mirim, Município de Conceição dos Ouros/Minas Gerais, mineração.

Nº 248 - Neiva Borges do Couto Martins (Depósito Joara), rio Mogi-Guaçu, Município de Borda da Mata/Minas Gerais, mineração.

Nº 249 - Roberto Missiatto - ME, rio Mogi-Guaçu, Município de Santa Rita do Passa Quatro/São Paulo, mineração.

Nº 250 - Extração de Areia Sul de Minas Ltda., rio Sapucaí-Mirim, Município de Paraisópolis/Minas Gerais, mineração.

Nº 251 - Antônio de Oliveira Costa - ME, rio Sapucaí-Mirim, Município Cachoeira de Minas/Minas Gerais, mineração.

Nº 252 - Ernesto Avelino de Souza Almeida (Serve Teraplanagem), rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Nº 253 - Mineração Alto Sapucaí Ltda., rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Nº 254 - Empresa de Mineração Castilho Ltda. - EPP, Reservatório da UHE de Porto Primavera/Eng. Sérgio Motta (rio Paraná), Município de Coari/Amazonas, abastecimento público.

Nº 255 - G.R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda., rio Iguaçú, Município de União da Vitória/Paraná, mineração.

Nº 256 - Roberto Yoshiharu Fukugauti, Carlos Fukugauti e Luiz Massaharu Fukugauti, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, irrigação.

Nº 257 - Celes Silveira Castro, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 258 - Narciso Coser, rio Mogi-Guaçu, Município de Conchal/São Paulo, irrigação.

Nº 259 - Luiz Fernando Rosa Redigolo, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 260 - Ilmar da Silva Aguilar, córrego do Seis, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 261 - Carlos Ribeiro Neto, Reservatório da UHE de Pedra (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 262 - Arnon Viana David, rio Carinhonha, Município de Feira da Mata/Minas Gerais, irrigação.

Nº 263 - Agropecuária Campo Alto S.A, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, irrigação.

Nº 264 - José Germano Quirino, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 265 - José Almeida Guimarães, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 266 - José Esmeraldo de Oliveira, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 267 - Rute Margarida dos Santos Lima, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005; e,

Considerando a proposta de alteração do período de defeso do robalo, robalo branco e camurim ou barriga mole (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*, *Centropomus spp.*), no litoral e águas interiores do estado do Espírito Santo;

Considerando que referida proposta é baseada em dados coletados pelo Projeto Piloto de Manejo Sustentável da Pesca de Robalo na foz do Rio Doce, no estado do Espírito Santo, que conta com a parceria do Centro TAMAR/Instituto Chico Mendes, Prefeitura de Linhares/ES, Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Universidade de Linhares - UNILINHARES, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e Organizações das Comunidades de Pescadores dos municípios envolvidos;

Considerando que a equipe técnica do citado Projeto fará o monitoramento das capturas para avaliar os resultados obtidos com a modificação do período de defeso conforme proposto; e,

Considerando o que consta no Processo IBAMA/CEPSUL nº. 02032.000047/2006-25, resolve:

Art. 1º Proibir, anualmente, no período de 1º de maio a 30 de junho, o exercício da pesca do robalo, robalo branco e camurim ou barriga mole (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*, *Centropomus spp.*), com qualquer tipo de petrecho de pesca, no litoral e águas interiores do estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Será tolerado o desembarque das espécies acima especificadas até o dia 2 de maio de cada ano.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização de robalo das espécies estabelecidas no Art. 1º desta Instrução Normativa deverão fornecer à Superintendência do IBAMA no estado do Espírito Santo, até o dia 8 de maio, a partir do início do defeso estabelecido no art. 1º desta Instrução Normativa, a relação detalhada do estoque das espécies existentes, indicando os locais de armazenamento, conforme consta no Anexo 1 desta Instrução Normativa.

Art. 3º Proibir, durante o período estabelecido no art. 1º desta Instrução Normativa, o transporte, a estocagem, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer volume de robalo das espécies proibidas, sem a comprovação de origem do produto, conforme formulário de guia que consta no Anexo 2 desta Instrução Normativa, a ser obtido junto a unidade do IBAMA mais próxima e que deverá acompanhar o produto desde a origem até o destino final.

Art. 4º Permitir, durante os meses de abril, julho e agosto, o exercício da pesca do robalo somente com a utilização dos seguintes métodos, modalidades e petrechos:

I Redes de espera fixas, com malha igual ou superior a setenta milímetros (70 mm) medida tomada entre ângulos opostos com a malha esticada, sendo limitada à quantidade de dois panos de rede de comprimento padrão de cem metros (100 m), por pescador;

II Redes de caçoeiro com malha igual ou superior a cento e vinte milímetros (120 mm) medida tomada entre ângulos opostos com a malha esticada, e confeccionadas com nylon de trinta centímetros de milímetros (0,30 mm) de espessura, sendo limitada à quantidade de dois panos de rede de comprimento padrão de cem metros (100 m), por barco;

III Redes de calão ou lance, para captura de peixes em baixios, com recolhimento manual, com malha superior a setenta milímetros (70 mm), medida tomada entre ângulos opostos com a malha esticada, sendo limitada à quantidade de dois panos de rede de comprimento padrão de cem metros (100 m), por barco;

IV Tarrafas com malha superior a cinquenta milímetros (50 mm) medida tomada entre ângulos opostos com a malha esticada; e,

V Pesca de linha e anzol utilizando jogadas de mão, canhão, carretilha ou molinete.

Art. 5º Proibir, anualmente, no período de 1º de maio a 31 de agosto, a realização de competições de pesca que tenham como espécie alvo o robalo.

Art. 6º A proibição de que trata o Art. 1º desta Instrução Normativa refere-se à captura do robalo, robalo branco e camurim ou barriga mole (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*, *Centropomus spp.*). Portanto, durante o período estabelecido, os pescadores legalmente habilitados ficam liberados para a captura de outras espécies que não estejam submetidas a normas de controle.

Art. 7º Para o exercício da pesca de robalo no litoral e águas interiores do estado do Espírito Santo, não serão aplicados os dispositivos estabelecidos na Portaria IBAMA Nº 49, de 13 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 1992.

Art. 8º Aos infratores desta Instrução Normativa serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Art.9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

### ANEXO 1

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

##### PROTOCOLO DO IBAMA

##### DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA ROBALO NO PERÍODO DE DEFESO

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA: \_\_\_\_\_

|                          |                         |
|--------------------------|-------------------------|
| ENDEREÇO: _____          | TELEFONE: _____         |
| MUNICÍPIO: _____         | ESTADO: _____           |
| CNPJ/CPF: _____          |                         |
| DESCRIÇÃO DO PRODUTO (*) | QUANTIDADE (KG/UNIDADE) |
|                          |                         |
|                          |                         |

\* Indicar a forma de apresentação do produto estocado.

ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO: \_\_\_\_\_

PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_  
ASSINATURA \_\_\_\_\_

### ANEXO 2

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE ROBALO NO PERÍODO DE DEFESO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. \_\_\_\_/2009 Nº \_\_\_\_/2009.

NOTA FISCAL Nº. \_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009

|  |                                   |
|--|-----------------------------------|
| BENEFICIÁRIO: _____                                      | CNPJ/CPF: _____                   |
| ENDEREÇO: _____  | MUNICÍPIO: _____ ESTADO _____     |
| PROCEDÊNCIA<br>COMUNIDADE: _____                         | MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____    |
| DESTINATÁRIO: _____                                      | CNPJ/CPF: _____                   |
| ENDEREÇO: _____  | MUNICÍPIO: _____ ESTADO _____     |
| TRANSPORTE<br>( ) RODOVIÁRIO<br>( ) OUTROS (ESPECIFICAR) | TIPO _____ PLACA DO VEÍCULO _____ |
| DESCRIÇÃO DO TIPO DE PRODUTO                             | QUANTIDADE (KG/UNIDADE)           |
|  |                                   |

LOCAL: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009

AUTORIDADE EXPEDIDORA: IBAMA

ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO \_\_\_\_\_

(OBS: Esta Guia é válida somente para o transporte até o destino.

Válida até o 2º dia após a data da assinatura.